



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 14080002/25

Pregão Eletrônico-SRP: nº 38/2025-PMT

Data de Abertura: 17/12/2025

Hora: 09:00

OBEJETO: Registro de preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultas oftalmológicas, com emissão de prescrição médica, confecção e fornecimento de lentes e armações de óculos de grau, destinados ao atendimento da Prefeitura de Tailândia, através das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Pedidos de Esclarecimentos:

Até 12/12/2025 as 14:00 hs para o endereço: cpltailandia@gmail.com, ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

Impugnações:

Até 12/12/2025 até as 14h:00 hs no endereço: Setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 38/2025-PMT**

Processo n°: 14080002/25

Tipo: **menor preço por lote**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, simplesmente **PMT**, por intermédio do PREGOEIRO, Wellington Gonçalves Felicidade, designado pela Portaria n° 036/2025 de 14 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**, tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme, Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206 de 18 de Outubro de 2019, Decreto Municipal 040 de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações pertinentes, bem como autorização do Sr. Prefeito Municipal de Tailândia, Lauro Ferraz Hoffman, constantes no Processo Administrativo n.º 14080002/25, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

1 - OBJETO:

1.1 -A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultas oftalmológicas, com emissão de prescrição médica, confecção e fornecimento de lentes e armações de óculos de grau, destinados ao atendimento da Prefeitura de Tailândia, através das Secretarias de Saúde e Assistência Social.**

1.2. Considerando a natureza e especificidade do objeto licitado, justifica-se a regionalização da licitação, uma vez que os serviços a serem executados demandam atendimento presencial, contínuo e imediato à população local, bem como a logística de coleta e entrega de óculos e acompanhamento pós-consulta, o que torna indispensável a atuação de empresa com estrutura física e operacional estabelecida na região. Essa delimitação geográfica visa assegurar a eficiência na execução contratual, a redução de custos com deslocamentos, a celeridade no atendimento dos munícipes e a melhoria na qualidade do serviço público prestado, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei n° 14.133/2021.

1.3 - Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentado nos incisos I, II e V, do art. 3º do Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023, uma vez que convém à Prefeitura Municipal a contratação parcelada (ou gradual) do serviço e/ou a aquisição parcelada do material.

1.4 - O material listado neste edital será adquirido de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria demandante. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob-hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte desta administração.

2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar informações a respeito do Edital, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do e-mail: cpltailandia@gmail.com.

2.2 - As impugnações do Edital serão realizadas nos termos do Art. 164 da Lei n° 14.133 de 1 de abril de 2021.

a) As impugnações obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas digitalmente por representantes legais, e enviadas exclusivamente através do e-mail: cpltailandia@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente (de 08 as 14:00 de segunda a sexta).



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

2.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Respeitando as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que atenda as exigências deste edital;

3.2 - Não poderão participar do processo:

- a) O servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação;
- b) Às empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) Ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Tailândia e suas Secretarias Municipais;**
- e) Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**
- f) Empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Tailândia, ou qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público;

3.2.1 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.3 - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo XI) assinada por representante legal da empresa, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

4.1 - Local, hora e dia de abertura: Esta licitação será realizada na forma eletrônica, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 17 de dezembro de 2025 as 09:00 hs;

4.1.1 - Local, hora e período para retirada do Edital: na internet através dos portais www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/, www.portaldecompraspublicas.com.br e na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, localizada na Av. Belém, 105 - Centro – Tailândia/Pá, no horário das 8:00hs as 14:00hs, a partir de sua publicação.

4.2. A presente licitação adota o procedimento de inversão de fases, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a análise das propostas antecede a verificação da habilitação do licitante mais bem classificado. Tal sistemática visa garantir maior celeridade, eficiência e racionalização dos atos processuais, evitando a análise desnecessária da documentação de todos os participantes quando apenas um ou alguns serão efetivamente habilitados. Além disso, o modelo favorece a competitividade e reduz a burocracia, preservando o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a habilitação somente é exigida do licitante melhor classificado após o julgamento das propostas. Assim, a inversão de fases adotada neste certame está plenamente amparada na legislação vigente e nas boas práticas administrativas recomendadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, que reconhece o procedimento como instrumento legítimo de eficiência e economicidade na gestão pública.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



5 – CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

5.2 - O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

5.6 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8 – Condições para participação: Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos, e:

5.8.1 - Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

5.8.2 - Será concedido neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento;

5.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.9.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.9.2 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.9.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.9.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

5.9.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.9.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. É obrigatória a apresentação, na proposta inicial digital, da descrição detalhada e completa de todos os serviços e materiais ofertados, incluindo características técnicas, especificações, modelos, composições, padrões de qualidade, certificações aplicáveis e demais informações necessárias à verificação da conformidade da proposta com as exigências deste edital.

6.2.1. A descrição minuciosa visa assegurar a adequada análise técnica preliminar, permitindo à Administração avaliar, de forma objetiva e transparente, se o produto e o serviço ofertados atendem integralmente às condições, requisitos e parâmetros estabelecidos, prevenindo divergências futuras, riscos à execução contratual e prejuízos à continuidade do atendimento público.

6.2.2. A omissão, incompletude ou insuficiência das informações na proposta inicial digital, bem como a apresentação de descrição genérica, imprecisa ou que não permita identificar claramente o material e o serviço ofertados, implicará na recusa da proposta, por impossibilitar a aferição de sua compatibilidade técnica com o objeto licitado, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança administrativa.

6.2.3. Assim, somente serão admitidas propostas que contenham especificações adequadas, precisas e alinhadas com o conteúdo integral deste edital, sob pena de desclassificação imediata.

6.3 - As referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

6.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.7 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.7.1. Valor unitário;

6.7.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;

6.7.3. Marca quando for o caso;

6.7.4. Fabricante se necessário;

6.7.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

6.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários; trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 – DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Se por ventura na análise inicial das propostas forem encontradas propostas com porcentagens correspondentes abaixo de 75% do valor orçado pela administração, serão de prontamente rejeitadas.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.

7.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Arts 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19. O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta assinada pelo representante legal e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Encerrada a fase de lances, será procedida a análise das propostas finais. Para fins de verificação da exequibilidade, adotar-se-á o seguinte critério:

8.1.1. As propostas cujo valor unitário final seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão, de pronto, desclassificadas, por serem consideradas manifestamente inexequíveis.

8.1.2. As propostas cujo valor unitário final seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração somente serão admitidas mediante a apresentação, pela licitante, de documentação que comprove, de forma objetiva, concreta e suficiente, a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

8.1.3. A documentação comprobatória da exequibilidade poderá incluir, isolada ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

- Planilha detalhada de formação de preços, discriminando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, despesas operacionais, insumos, materiais, equipamentos, salários, benefícios legais, custos administrativos, margem de lucro, entre outros;
- Composição analítica de custos unitários, conforme o caso;
- Memória de cálculo dos quantitativos e preços ofertados;
- Estudos técnicos ou econômicos que justifiquem a viabilidade da proposta;
- Comprovação de condições especiais de fornecimento (ex.: desconto excepcional de fornecedor, estoque próprio disponível, economia de escala, etc.);
- Declaração de produção própria, quando aplicável, ou demonstração de capacidade de produção ou fornecimento por terceiros;
- Atestados de capacidade técnica de fornecimentos ou serviços similares já realizados, com preços ou condições equivalentes aos ora ofertados;
- Cotações formais de fornecedores, demonstrando condições vantajosas de aquisição de insumos ou materiais necessários;
- Demonstrativos de redução de custos operacionais, caso aplicável, com comprovação de ganhos de produtividade, métodos inovadores ou tecnologia própria que justifique a redução de preços;
- Comprovação de inexistência de custos relevantes, caso a proposta se fundamente nisso (ex.: isenção de impostos, subsídios, ou outros incentivos);
- Qualquer outro documento ou informação complementar que a Administração entenda necessária para a aferição da viabilidade da proposta.

8.1.4. O prazo para apresentação dessa documentação será de 1 (uma) hora, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

8.1.5. A não apresentação das justificativas dentro do prazo fixado, ou a insuficiência da documentação para comprovar a exequibilidade, implicará a desclassificação da proposta.

8.2 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

8.3.2 - O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela pregoeiro.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

8.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6 - O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8 - Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8.9 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

8.10 - Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos via Sistema e via e-mail: cpltailandia@gmail.com

8.10.1 - A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações;

8.10.1.1 - Razão Social da empresa;

8.10.1.2 - CNPJ (número);

8.10.1.3 – Telefone e e-mail;

8.10.1.4 - Endereço comercial;

8.10.1.5 - Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

8.10.1.6 - Descrição do produto;

8.10.1.7 - Preço unitário e total;

8.10.1.8 - Quantidade e especificação da embalagem

8.10.1.9 - Prazo de validade da proposta;

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O (s) licitante (s) detentor (es) de melhor proposta ou lance deverá (ão) apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão;

c) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



- d) Inscrição de Microempreendedor Individual;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.
- j) a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade o objeto

9.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários** e **Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.1.3 - Regularidade Técnica:

9.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de 03 (três) atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, comprovando a execução de serviços de avaliação oftalmológica, contemplando exames e diagnósticos, com fornecimento de órteses ópticas ou óculos. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia assinada por autoridades ou representantes;

9.1.3.2. Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, expedido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal ou do Município da sede de licitante compatível com o objeto licitado;

9.1.3.3. No momento da licitação será realizado pela Comissão de Licitação consulta:

a) para emissão de Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (emitida gratuitamente).

a.1.) A consulta será em nome da sociedade empresária **licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.**

a.2) E consulta no cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

b) Será verificado através desta consulta o eventual descumprimento das vedações de participar de licitações no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b.1) A consulta prevista na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da pesquisa efetiva realizada pelo Cartório em relação à data da licitação, salvo quando possuírem prazo de validade próprio.

9.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Atendimento aos seguintes índices econômico-financeiros mínimos:

Índice de Liquidez (> 2)

A empresa deverá apresentar Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 2 (dois) ou Liquidez Geral igual ou superior a 2 (dois), conforme demonstrado nas demonstrações contábeis.

Índice de Solvência (> 2)

A empresa deverá apresentar Índice de Solvência Geral igual ou superior a 2 (dois), evidenciando capacidade de pagamento de suas obrigações totais.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos acima poderão se limitar ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) As demonstrações deverão ser exigidas conforme o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

e) Deverão ser apresentados, ainda, cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, com registro na Junta Comercial ou órgão competente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, juntamente com notas explicativas conforme NBC TG 1000 (CPC PME) e Resolução CFC nº 1.255/2009, além das exigências previstas no art. 176 da Lei nº 6.404/1976, § 4º.

f) Deverão acompanhar Certidão de Habilitação Profissional do responsável contábil;

9.1.4.3. A boa situação financeira do licitante será comprovada mediante Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, assinadas pelo titular ou representante legal e pelo profissional de contabilidade habilitado, nos termos do art. 69, I e §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 1.184, II, do Código Civil, quando as Demonstrações possuírem mais de 90 (noventa) dias após o registro no órgão competente.

9.1.4.4. Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o disposto no Anexo IV;

9.1.4.5. Declaração do licitante de que atendem aos requisitos de habilitação e a veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Federal Nº 14.133/21, de acordo com o disposto no Anexo V;

9.1.4.6. O licitante vencedor deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Instrumento particular de procuração ou documento equivalente designando representante com poderes para assinar declarações, atas, contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

b) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, identificar na assinatura ser sócio e/ou proprietário.

9.1.5 - Observações do item “Documentação de Habilitação”:

9.1.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

9.1.5.2 – Formato e Organização dos Documentos de Habilitação:

Considerando as especificações operacionais do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, que disponibiliza campo próprio denominado “Arquivo Único” para o envio da documentação de habilitação, determinamos que:

Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas e documentos exigidos, organizados rigorosamente na mesma ordem de exigência estabelecida no Item 9.1 do Edital.

É expressamente vedado:

- O envio de documentos em formatos compactados (ex.: .ZIP, .RAR, entre outros);
- A apresentação de documentos separados por pastas, ou em múltiplos arquivos distintos;
- O envio de arquivos corrompidos, inacessíveis ou que exijam a utilização de senha para abertura.

O descumprimento desta exigência ensejará na desconsideração da documentação apresentada de forma irregular, por inviabilizar a adequada análise da habilitação.

A responsabilidade pela correta digitalização, organização e envio da documentação é exclusiva da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus ou obrigação de diligenciar para localização ou organização de documentos apresentados em desacordo com o previsto.

9.1.5.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.5.4 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Complementar 155/2016 art. 43.

9.1.5.5 - A não regularização fiscal e/ou Trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.5.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.1.5.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.5.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5.9 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.1.5.10 - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

9.1.5.11 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

9.1.5.12 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

9.1.5.13 - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

9.1.5.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.1.5.15 – As empresas vencedoras deverão apresentar sua proposta consolidada, na sala de licitações da Prefeitura municipal de Tailândia, em até 48 horas após terem sido consideradas vencedoras, as empresas que não apresentarem suas propostas estarão sujeitas a terem suas propostas rejeitadas.

9.1.6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

a) As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº123/2006.

b) Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

d) É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta**, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Após a declaração do vencedor, será liberado campo próprio do sistema, a intenção de recorrer. Serão consideradas tempestivas apenas as manifestações registradas após a abertura do prazo pelo pregoeiro, durante o tempo concedido na sessão pública, conforme disposto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.3 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão, conforme o § 2º do artigo 165 da 14.133 de 1 de abril de 2021

10.4 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.5 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

10.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.7 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO e RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

11.1. O Pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.1 - Em conformidade com o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462/23, as devidas dotações apenas serão solicitadas no momento da formalização dos contratos.

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

12.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados da comunicação oficial do resultado, a amostra física do material ofertado (lentes, armações e demais componentes oferecidos no lote adjudicado), sem prejuízo da documentação técnica exigida no edital.

12.2. A entrega da amostra deverá ser efetuada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Belém, Bairro Santa Maria, Tailândia/PA, em dias úteis, no horário de expediente, mediante protocolo de recebimento assinado pelo responsável indicado pela Secretaria.

12.3. A amostra deverá vir acompanhada de Ficha Técnica, Certificados de Conformidade, Nota Técnica do Fabricante (quando aplicável) e identificação clara (razão social, CNPJ, lote/descrição do produto e número do processo licitatório). A amostra deverá estar em embalagem original ou embalagem que preserve integralmente as características do produto, com acondicionamento apropriado para evitar danos.

12.4. A não apresentação da amostra no prazo e nas condições acima implicará, automaticamente, na multa aplicada nos termos do edital e poderá ensejar a recusa da adjudicação e convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

12.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a verificação preliminar da amostra no ato do recebimento para atestar conformidade aparente com a documentação apresentada. Caso haja necessidade de análise técnica complementar, esta será realizada em prazo razoável e devidamente justificado, sem prejuízo das disposições deste edital.

12.6. O estabelecimento do prazo de 48 horas para apresentação da amostra pelo adjudicatário encontra plena fundamentação nas necessidades técnicas e administrativas do serviço público, bem como nos princípios da eficiência, celeridade e proteção do interesse público, pelos seguintes motivos:

a) Verificação imediata da conformidade técnica: No objeto contratual em questão, a amostra (armação e lentes) é elemento essencial para confirmar que o material ofertado corresponde, na prática, às especificações técnicas, acabamento, qualidade óptica e segurança indicadas na proposta. A verificação precoce reduz o risco de execução de contratos com produto divergente, protegendo a saúde e a segurança dos usuários.

b) Garantia da continuidade do atendimento: A presente licitação destina-se a atender demanda pública prioritária (saúde/assistência social). A celeridade na apresentação da amostra evita atrasos na formalização do contrato e na prestação dos serviços, preservando a continuidade e a eficácia do atendimento à população.

c) Mitigação de riscos administrativos e econômicos: Testar a amostra logo após a adjudicação permite detectar inconsistências antes da assinatura contratual e da efetiva execução, evitando gastos públicos desnecessários, retrabalhos, devoluções ou substituições posteriores que onerariam a Administração.

d) Razoabilidade e proporcionalidade: O prazo de 48 horas é proporcional às exigências: trata-se apenas da apresentação física da amostra e documentação correlata, procedimento simples para qualquer fornecedor que tenha apresentado proposta vinculante. Não se trata de exigir produção adicional, mas de comprovar a disponibilidade do produto ofertado, o que é requisito mínimo de habilitação técnica complementar.

e) Controle e rastreabilidade: A entrega mediante protocolo, com documentação técnica e identificação do lote, garante rastreabilidade, facilita análise posterior e fortalece a transparência do processo licitatório, afastando alegações de arbitrariedade.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

13 - DAS CONDIÇÕES, DA RETIRADA, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A ASSINATURA DO CONTRATO,

13.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.1.1. A Ata de Registro de Preços e o posterior contrato será enviada através de e-mail a licitante vencedora para assinatura com Certificado Digital da Empresa e-CNPJ ou e-CPF do representante legal da empresa;

13.2 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º Incisos I e II, do art. 19 do Decreto Federal 11.462/23;

13.3 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

13.4 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

VI - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VII - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

13.6 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



IV - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

V - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

VI - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

13.6.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.7 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

14.1 -A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

15.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS;**

15.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Termo de Referência;

15.4 -O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

15.5 -Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

15.6 -A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

15.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

16.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.9 - O SETOR FINANCEIRO da Secretaria solicitante terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

16 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

16.1 - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

16.2 - Os preços ajustados já devem constar **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

16.3 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº. 11.462/23;

16.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente de acordo com os art's 155 e 156 da lei 14.133/21, pelas seguintes infrações:

17.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 17.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

17.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no na Lei nº 14.133/21.

17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 17.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização das entregas do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

18.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

18.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

18.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

18.4 - Os materiais licitados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes do Ministério da Saúde e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Tailândia, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

19.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

19.1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

19.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

19.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

19.1.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

19.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

19.1.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

19.1.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

19.1.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

19.1.11 - **É obrigação da contratada arcar com as despesas de frete dos materiais até a entrega no local indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;**

19.2 - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo deste Edital**):

19.2.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

19.2.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

19.2.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



19.2.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

19.2.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

19.2.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente definido, desde que não haja comunicação do pregoeiro.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal de Tailândia.

20.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.7. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C. F.

ANEXO V – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MULTIPLAS DECLARAÇÕES

Tailândia – Pa, 03 de dezembro de 2025

Wellington Gonçalves Felicidade

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a Registro de preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultas oftalmológicas, com emissão de prescrição médica, confecção e fornecimento de lentes e armações de óculos de grau, destinados ao atendimento da Prefeitura de Tailândia, através das Secretarias de Saúde e Assistência Social, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste documento.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação proposta visa assegurar o acesso oportuno, contínuo e integral da população do Município de Tailândia aos serviços de atenção oftalmológica básica, abrangendo consultas especializadas, prescrição de lentes corretivas e consequente confecção e fornecimento gratuito de óculos de grau.

Os erros refrativos, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, configuram-se entre as principais causas de desconforto visual e redução da acuidade, impactando diretamente o desempenho escolar, a produtividade no trabalho, a autonomia de pessoas idosas e a qualidade de vida, especialmente de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), compete ao gestor municipal organizar e prover ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, garantindo a integralidade do cuidado e a redução das iniquidades. Paralelamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social exerce papel fundamental na identificação, encaminhamento e acompanhamento das famílias em vulnerabilidade, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e nos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O diagnóstico situacional conjunto das Secretarias de Saúde e Assistência Social demonstra uma demanda reprimida por consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos de grau, com maior incidência entre crianças em idade escolar, idosos, pessoas com deficiência e famílias de baixa renda acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais unidades socioassistenciais.

A ausência de atendimento estruturado e de fornecimento regular de óculos gera desdobramentos negativos: piora no rendimento escolar e no processo de alfabetização, cefaleias recorrentes, acidentes domésticos e laborais, restrições à leitura e à mobilidade, além de encaminhamentos desnecessários a serviços de média e alta complexidade.

A presente contratação, portanto, integra as ações intersetoriais das pastas da Saúde e da Assistência Social, permitindo que os laudos e relatórios socioeconômicos emitidos pelos profissionais da Assistência — assistentes sociais, psicólogos e técnicos dos CRAS — sejam o critério de priorização para o atendimento e entrega gratuita dos óculos, de modo a garantir que o benefício alcance efetivamente quem mais necessita. Essa articulação assegura focalização e equidade, evitando distorções e fortalecendo o princípio da universalização com prioridade aos mais vulneráveis.

A solução a ser contratada contempla o ciclo completo do cuidado, compreendendo:

- Consulta com profissional habilitado;
- Emissão de prescrição óptica;
- Escolha e ajuste de armações;
- Fabricação das lentes conforme parâmetros técnicos;
- Entrega final ao usuário;
- Assistência pós-entrega para eventuais ajustes.

Essa abordagem evita a fragmentação do serviço, reduz falhas entre prescrição e produção das lentes, melhora a adaptação do paciente e minimiza retrabalho e desperdícios. Além disso, a padronização técnica mínima de



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

armações e lentes (materiais, tratamentos e tolerâncias óticas) confere segurança, durabilidade e conforto, atendendo a diferentes perfis etários e ocupacionais.

Sob o prisma da economicidade e eficiência administrativa, a licitação permitirá ganho de escala, padronização de especificações, controle de qualidade e prazos definidos de produção e entrega, com pagamento condicionado à efetiva entrega e validação pela fiscalização técnica. A contratação de empresa especializada, com logística estruturada, reduz custos indiretos da Administração (aquisições esporádicas, retrabalhos, deslocamentos) e assegura transparência e rastreabilidade dos gastos públicos.

A iniciativa está alinhada ao planejamento intersetorial do Município de Tailândia, integrando os instrumentos de gestão do SUS e do SUAS, bem como as políticas públicas de saúde ocular, educação e inclusão social. O projeto fortalece a articulação entre as redes de saúde e assistência social, contribuindo para o desenvolvimento humano, a redução da desigualdade e a diminuição da judicialização decorrente da ausência de acesso a serviços oftalmológicos e a óculos de grau.

Dessa forma, a contratação proposta é necessária, pertinente e de inequívoco interesse público, pois amplia o acesso à saúde visual, melhora os desfechos educacionais e produtivos, reduz riscos e custos evitáveis e qualifica a resposta da rede municipal. A execução será monitorada por indicadores de produção, cobertura e resultado social, de modo a assegurar que os recursos aplicados revertam em benefícios mensuráveis à população de Tailândia, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade acompanhados pela rede socioassistencial.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas oftalmológicas, com emissão de prescrição médica, confecção e fornecimento de lentes e armações de óculos de grau, destinada ao atendimento da Prefeitura Municipal de Tailândia, por meio de ação integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. O serviço tem como objetivo garantir o acesso integral e contínuo da população tailandense a cuidados básicos de saúde ocular, contemplando todas as etapas do processo: avaliação oftalmológica por profissional habilitado, prescrição de lentes corretivas conforme parâmetros clínicos, seleção e ajuste de armações, fabricação das lentes com controle técnico de qualidade e entrega final ao usuário, assegurando conforto, segurança e eficiência óptica.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação técnica e operacional do serviço, organização das agendas de atendimento e acompanhamento clínico dos usuários. Já a Secretaria Municipal de Assistência Social atuará de forma complementar e estratégica, realizando a triagem social, emissão de laudos e relatórios socioeconômicos, e o encaminhamento prioritário de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais unidades do SUAS.

3.4. Essa abordagem intersetorial garante que os benefícios cheguem prioritariamente às populações de baixa renda, estudantes da rede pública, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis, promovendo equidade, inclusão social e redução de desigualdades no acesso à saúde ocular.

3.5. A execução contratual contemplará critérios técnicos de qualidade e rastreabilidade, abrangendo o controle de prazos de entrega, a padronização mínima de materiais (armações e lentes), a assistência pós-entrega para ajustes necessários e o registro dos atendimentos realizados. A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, profissionais qualificados, equipamentos devidamente calibrados e logística eficiente para garantir a plena execução do objeto.

3.6. Com isso, a solução proposta assegura eficiência administrativa, economicidade e efetividade social, fortalecendo as políticas públicas municipais de saúde e assistência social e contribuindo para melhorar a qualidade de vida, o desempenho educacional e a inserção produtiva dos cidadãos de Tailândia.

3.7. Dos materiais e serviços

3.7.1. A realização do presente procedimento licitatório deverá ser realizada por lote, a divisão do objeto em lote integrado justifica-se em razão da própria natureza da contratação, pois os serviços e produtos envolvidos



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

consulta oftalmológica, emissão de prescrição, confecção de lentes e fornecimento de armações constituem etapas complementares, sucessivas e tecnicamente dependentes entre si, formando um único ciclo assistencial.

3.7.2. O parcelamento artificial do objeto, separando consulta de lentes ou armações, comprometeria a eficiência e a coerência técnica do atendimento, podendo gerar incompatibilidade entre a prescrição e a confecção dos óculos, dificultando o controle da qualidade e fragmentando o fluxo do usuário. Dessa forma, a execução integrada por lote assegura padronização, rastreabilidade, continuidade e eficiência, razão pela qual não se mostra viável o parcelamento do objeto, sob pena de prejuízo ao resultado final e ao interesse público.

3.7.3. A contratação por lotes contemplando consulta + prescrição + confecção dos óculos não caracteriza venda casada, pois:

- a) A consulta oftalmológica é o procedimento técnico que gera o diagnóstico;
- b) A prescrição médica é o documento que define os parâmetros da correção visual;
- c) A confecção das lentes e armações é a etapa final e necessária para a efetiva entrega do tratamento prescrito.

3.7.4. Trata-se, portanto, de etapas complementares, sucessivas e interdependentes, compondo um único ciclo assistencial, cujo resultado final a correção visual só se concretiza quando todos os elementos são integrados. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que os itens sejam agrupados quando:

- a) compõem uma solução única, são tecnicamente complementares, a separação geraria ineficiência, custos adicionais, fragmentação do atendimento ou prejuízo à continuidade do serviço.

3.7.5. Neste caso, a separação artificial em múltiplas contratações acarretaria:

- a) dificultar o fluxo do paciente entre consulta e entrega dos óculos;
- b) aumentar riscos de incompatibilidade técnica entre prescrição e lentes;
- c) causar despesas administrativas duplicadas;
- d) retardar o atendimento;
- e) gerar perda de eficiência e descontinuidade assistencial.

3.7.6. Assim, a reunião dos itens no mesmo processo não impõe ao particular a aquisição de produto desnecessário, tampouco restringe competitividade. Pelo contrário, organiza o objeto de forma coerente com o resultado final desejado, que é garantir que o cidadão receba o atendimento completo, desde o exame até o óculos pronto, assegurando integralidade, eficiência e continuidade do serviço prestado. Dessa forma, a presente licitação contempla, de forma clara e objetiva, a descrição detalhada dos produtos e serviços a serem contratados, conforme especificações constantes nos itens abaixo.

LOTE 1			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Consultas Oftalmológicas: Serviço especializado de atendimento clínico realizado por médico oftalmologista devidamente habilitado, destinado à avaliação completa da saúde ocular do paciente. A consulta deverá compreender, no mínimo: anamnese detalhada; avaliação da acuidade visual; exame externo ocular; exame do segmento anterior; tonometria (medição da pressão intraocular), quando clinicamente indicado; exame de refração objetiva e subjetiva para determinação do grau; avaliação do fundo de olho, quando necessário; identificação de patologias oculares e encaminhamento para tratamento especializado, quando cabível. Ao final do atendimento, deverá ser emitida prescrição médica formal, contendo o grau exato para confecção de lentes corretivas, quando indicada, com a assinatura e carimbo do profissional. A consulta deverá seguir boas práticas clínicas, observando protocolos sanitários, normas técnicas e diretrizes do Ministério da Saúde e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.	Consultas	10.000
	Óculos de grau: Armações de Óculos: Armações completas para óculos de grau; Materiais permitidos: Acetato e outros materiais de alta resistência e qualidade, conforme	Unidades	12.000



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

<p>especificação técnica; Materiais excluídos: Armações parafusadas e armações em nylon; Características gerais: Alta durabilidade e resistência à deformação; Variedade de modelos adequados aos diversos perfis anatômicos; Acabamento de padrão profissional; Lentes Oftálmicas: Lentes para óculos de grau; Tratamentos e tecnologias contemplados: Tratamento antirreflexo; Lentes fotossensíveis; (tecnologia de escurecimento automático); Filtro de luz azul (Blue Light Protection) Características gerais: Lentes produzidas conforme normas técnicas vigentes; Material de alta transparência óptica, Resistência a riscos conforme categoria indicada.</p>		
--	--	--

3.8. Da apresentação de amostras

3.8.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados da comunicação oficial do resultado, a amostra física do material ofertado (lentes, armações e demais componentes oferecidos no lote adjudicado), sem prejuízo da documentação técnica exigida no edital.

3.8.2. A entrega da amostra deverá ser efetuada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Belém, Bairro Santa Maria, Tailândia/PA, em dias úteis, no horário de expediente, mediante protocolo de recebimento assinado pelo responsável indicado pela Secretaria.

3.8.3. A amostra deverá vir acompanhada de Ficha Técnica, Certificados de Conformidade, Nota Técnica do Fabricante (quando aplicável) e identificação clara (razão social, CNPJ, lote/descrição do produto e número do processo licitatório). A amostra deverá estar em embalagem original ou embalagem que preserve integralmente as características do produto, com acondicionamento apropriado para evitar danos.

3.8.4. A não apresentação da amostra no prazo e nas condições acima implicará, automaticamente, na multa aplicada nos termos do edital e poderá ensejar a recusa da adjudicação e convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

3.8.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a verificação preliminar da amostra no ato do recebimento para atestar conformidade aparente com a documentação apresentada. Caso haja necessidade de análise técnica complementar, esta será realizada em prazo razoável e devidamente justificado, sem prejuízo das disposições deste edital.

3.8.6. O estabelecimento do prazo de 48 horas para apresentação da amostra pelo adjudicatário encontra plena fundamentação nas necessidades técnicas e administrativas do serviço público, bem como nos princípios da eficiência, celeridade e proteção do interesse público, pelos seguintes motivos:

a) Verificação imediata da conformidade técnica: No objeto contratual em questão, a amostra (armação e lentes) é elemento essencial para confirmar que o material ofertado corresponde, na prática, às especificações técnicas, acabamento, qualidade óptica e segurança indicadas na proposta. A verificação precoce reduz o risco de execução de contratos com produto divergente, protegendo a saúde e a segurança dos usuários.

b) Garantia da continuidade do atendimento: A presente licitação destina-se a atender demanda pública prioritária (saúde/assistência social). A celeridade na apresentação da amostra evita atrasos na formalização do contrato e na prestação dos serviços, preservando a continuidade e a eficácia do atendimento à população.

c) Mitigação de riscos administrativos e econômicos: Testar a amostra logo após a adjudicação permite detectar inconsistências antes da assinatura contratual e da efetiva execução, evitando gastos públicos desnecessários, retrabalhos, devoluções ou substituições posteriores que onerariam a Administração.

d) Razoabilidade e proporcionalidade: O prazo de 48 horas é proporcional às exigências: trata-se apenas da apresentação física da amostra e documentação correlata, procedimento simples para qualquer fornecedor que tenha apresentado proposta vinculante. Não se trata de exigir produção adicional, mas de comprovar a disponibilidade do produto ofertado, o que é requisito mínimo de habilitação técnica complementar.

e) Controle e rastreabilidade: A entrega mediante protocolo, com documentação técnica e identificação do lote, garante rastreabilidade, facilita análise posterior e fortalece a transparência do processo licitatório, afastando alegações de arbitrariedade.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



4 - LOCAL E PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços, incluindo todos os exames necessários ao diagnóstico e a distribuição dos óculos, deverão ser realizados em mutirões itinerantes, por meio da Carreta da Saúde, abrangendo áreas urbanas e rurais em locais previamente divulgados pela Prefeitura, bem como nas Unidades Básicas de Saúde do município. As ações serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela triagem social, emissão de laudos e priorização dos beneficiários e executadas por equipe multiprofissional devidamente qualificada e equipada. A operação contemplará agendamento e registro eletrônico dos atendimentos, controle de qualidade na confecção das lentes e armações, prazos definidos para fabricação e entrega, além de assistência pós-entrega para ajustes, substituições ou reavaliações quando necessárias.

4.2. Caberá a Administração Pública Municipal estabelecer um Cronograma de Execução dos serviços, onde restará delimitado o número de atendimentos e/ou a respectiva relação de pessoas a serem contemplados através de laudos previamente emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. A Contratada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços na hora e local indicado pela administração.

5 - DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A empresa vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no edital, observando as seguintes obrigações:

5.2. Executar os serviços de consultas oftalmológicas com profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes, garantindo atendimento humanizado e de qualidade.

5.3. Emitir, após a consulta, a prescrição médica contendo as informações técnicas necessárias para a confecção dos óculos de grau, de acordo com os parâmetros clínicos identificados.

5.4. Proceder à confecção e fornecimento dos óculos de grau conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando precisão óptica, durabilidade e conforto ao usuário.

5.5. Disponibilizar variedade de armações adequadas para diferentes faixas etárias (infantil, adulto e idoso), com modelos anatômicos, resistentes e de fácil ajuste.

5.6. Garantir prazos definidos para a entrega dos óculos aos usuários, respeitando as quantidades e cronogramas estabelecidos pela Administração.

5.7. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para armações e lentes contra defeitos de fabricação, sem ônus adicional à Administração ou ao usuário.

5.8. Realizar eventuais ajustes pós-entrega nos óculos fornecidos, quando necessário, visando a perfeita adaptação do paciente.

5.9. Manter equipe técnica e administrativa capacitada para o cumprimento integral do contrato, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

5.10. Submeter-se à fiscalização realizada pela Administração Pública, prestando todas as informações e apresentando documentos sempre que solicitado.

5.11. Responsabilizar-se integralmente por danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - DEVERES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, cumprir as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 6.1. Disponibilizar à contratada a relação de usuários previamente agendados, de acordo com os critérios de prioridade definidos pela rede de saúde.
- 6.2. - Garantir a infraestrutura necessária para a realização das consultas oftalmológicas, incluindo espaço físico adequado, iluminação, mobiliário e condições de higiene.
- 6.3. Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrando eventuais ocorrências.
- 6.4. Realizar as medições e conferências dos serviços prestados e dos óculos entregues, atestando a conformidade para fins de pagamento.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidas as exigências documentais e legais.
- 6.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para as devidas correções.
- 6.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do contrato, sempre que solicitado pela contratada.
- 6.8. Assegurar que a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato sejam realizados por servidor ou comissão formalmente designados.
- 6.9. Respeitar os direitos da contratada, cumprindo integralmente as obrigações assumidas e zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.10. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato e na legislação, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

7 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

7.1 - O licitante que não cumprir as obrigações assumidas, apresentar documentação falsa ou não atender aos termos do contrato estará sujeito às seguintes sanções, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência** – aplicada em caso de falhas leves ou descumprimentos formais, que não comprometam a execução do objeto, com registro formal da ocorrência.
- b) **Multa** – aplicada nos seguintes casos:
 - 2.1. **Mora na execução**: atraso injustificado na entrega de consultas ou óculos de grau, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
 - 2.2. **Inexecução parcial ou defeituosa**: prestação de serviços ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato por ocorrência.
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** – aplicada em caso de reincidência, fraude ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais, pelo período de até 2 (dois) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade** – aplicada nos casos mais graves, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo impedir o licitante de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- e) **Outras sanções previstas em lei** – caso a conduta do licitante configure infrações previstas em legislação específica, como fraudes, corrupção ou crimes contra a Administração Pública.

A aplicação das sanções deverá observar o contraditório e a ampla defesa, garantindo que o licitante tenha ciência formal das ocorrências e oportunidade de manifestação antes da imposição de penalidades.

8 – QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

8.1. Considerando o histórico de demanda da rede municipal de saúde e estimativas populacionais, os serviços e produtos a serem contratados apresentam os seguintes quantitativos aproximados:

- a) **Consultas oftalmológicas**: 10.000 (dez mil) atendimentos anuais, distribuídos conforme agendamento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Tailândia, contemplando todas as faixas etárias.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

b) **Óculos de grau:** 12.000 (doze mil) unidades anuais, com entrega vinculada às consultas e prescrição médica, considerando a seguinte distribuição:

9 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A execução dos serviços será custeada de forma integrada pelos recursos próprios do município de Tailândia e tem como resultado principal a ampliação do acesso da população de Tailândia aos serviços de saúde ocular, por meio da realização de consultas oftalmológicas com profissionais habilitados, assegurando diagnóstico preciso, orientação adequada e prescrição correta de lentes corretivas. Com a oferta organizada e planejada dos atendimentos, espera-se a redução das filas de espera e a priorização de casos clínicos e sociais mais urgentes, garantindo equidade e eficiência no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

9.2. O fornecimento gratuito de óculos de grau, diretamente vinculado às consultas realizadas, visa atender à demanda estimada de dez mil unidades anuais, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos. A contratada deverá assegurar a correta adaptação dos pacientes, realizando ajustes pós-entrega sempre que necessário, garantindo conforto, durabilidade e eficácia visual. Espera-se, com isso, a correção de erros refrativos que impactam na autonomia de idosos, no rendimento escolar de estudantes da rede pública e na produtividade laboral de trabalhadores de baixa renda.

9.3. As ações serão executadas por meio de mutirões itinerantes realizados pela Carreta da Saúde, alcançando tanto a zona urbana quanto a zona rural, além das Unidades Básicas de Saúde e espaços comunitários indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Essa atuação descentralizada e intersetorial busca facilitar o acesso das famílias acompanhadas pelos CRAS e demais equipamentos do SUAS, garantindo cobertura ampliada e territorialmente equilibrada.

9.4. Espera-se como resultado direto a melhoria da capacidade visual e da qualidade de vida da população atendida, refletindo em melhor desempenho escolar, maior produtividade profissional, redução de acidentes domésticos e no trabalho e fortalecimento da autonomia de pessoas idosas e com deficiência visual. Indiretamente, a iniciativa contribui para a redução da judicialização da saúde, ao estabelecer um fluxo regular e previsível de atendimentos e entregas.

9.5. A padronização do fornecimento de óculos de grau e o monitoramento contínuo das consultas e entregas resultarão em maior eficiência administrativa, evitando retrabalho, desperdício de recursos e deslocamentos desnecessários. O desempenho do contrato será acompanhado por indicadores de produção, cobertura e resultado social, de modo a permitir avaliação permanente da efetividade das ações e adoção de medidas corretivas quando necessário.

9.6. Todos os atendimentos, prescrições, entregas e registros socioassistenciais deverão ser devidamente documentados e integrados aos sistemas de controle do FMS e do FMAS, garantindo rastreabilidade, transparência e confiabilidade no uso dos recursos públicos. Esses registros subsidiarão as auditorias, prestações de contas e o controle social junto aos Conselhos Municipais correspondentes, assegurando que os benefícios da contratação revertam efetivamente à população de Tailândia, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços pactuados no presente contrato poderão ser objeto de reajuste e revisão, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. O reajuste será aplicado exclusivamente na forma prevista contratualmente, de acordo com índices oficiais ou critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, considerando variações de custos de insumos, mão de obra, materiais e demais elementos que impactem diretamente na execução do objeto.

10.2. O reajuste de preços será periódico, limitado a uma vez por ano, salvo quando houver ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou extraordinários que justifiquem a revisão antes do período previsto. A revisão de preços será formalizada mediante negociação entre a Administração e a contratada, cabendo à Administração analisar e comprovar a necessidade de ajuste, com base em documentação que demonstre a alteração dos custos.

10.3. A revisão contratual somente será admitida para situações que resultem em onerosidade excessiva ou redução significativa do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, observando-se o interesse



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

público e o princípio da economicidade. Qualquer alteração nos preços deverá ser registrada por meio de termo aditivo, contendo justificativa detalhada, índice aplicado e novos valores ajustados.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias e de acordo com o art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.3. A garantia contratual terá validade durante todo o período de execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e permanecerá vigente até a regular execução de todas as obrigações, inclusive ajustes pós-entrega, correções de defeitos, responsabilidade por vícios ocultos e demais exigências contratuais.

11.4. A Administração poderá utilizar a garantia contratual para ressarcimento de prejuízos causados pelo inadimplemento da contratada, aplicação de sanções ou execução de serviços não cumpridos, observando o devido processo legal e garantindo o direito de defesa. A liberação da garantia se dará somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante atesto formal da fiscalização.

12. MODO DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura da ordem de serviço, assim, a Secretaria Municipal de Saúde atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo, em conjunto, as condições necessárias para a execução dos serviços.

12.2. Os serviços serão executados nos locais indicados através de cronograma previamente fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A Contratada deverá possuir profissionais devidamente habilitados, sob sua responsabilidade e gerência.

12.4. O quadro de pessoal será de responsabilidade da Contratada, ou seja, será prestado diretamente por profissional da Contratada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

12.5. A Contratada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames e procedimentos ora credenciados.

12.7 Fica garantida a entrega de resultados ou laudo de exames aos responsáveis legais de crianças atendidas.

12.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

12.9. Todas as ações e serviços obtidos através deste Termo de Referência sofrerão controle e avaliação por parte do Município, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o Contratado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

12.10. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

12.11. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do Município, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da Contratada com outrem, não se responsabilizando a PMT por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

12.12. Os exames oftalmológicos serão realizados exclusivamente por médico oftalmologista, utilizando os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, obedecendo aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos adotados pela Prefeitura Municipal de Tailândia.

12.13. Será garantida a integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco.

12.14. Os serviços referentes ao fornecimento de óculos (lente e armação) serão de responsabilidade da Contratada e serão entregues de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas neste termo de referência.

12.15. Os óculos serão oferecidos gratuitamente a população atendida com comprometimento visual, constatado nas avaliações oftalmológicas realizadas. O requisito para fazer jus ao benefício é a comprovação da condição de situação de vulnerabilidade social através de laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.16. Os óculos serão entregues acondicionados em embalagens apropriadas (estojo de transporte) e identificados com o nome do paciente.

12.17. Mediante solicitação da PMT a Contratada deverá apresentar amostras das armações, dos insumos e materiais a serem utilizados na confecção dos óculos, os quais deverão ser de marcas reconhecidas no mercado nacional como de primeira qualidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente Termo de Referência estabelece que a execução do contrato deverá ocorrer em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.2. É responsabilidade da contratada observar todas as normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e adequação dos serviços e produtos fornecidos. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas na licitação.

13.3. O contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, respeitando as hipóteses legais, para adequação de prazos, valores ou quantitativos, desde que não haja comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro, da finalidade do contrato ou do interesse público.

13.4. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização expressa da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5. Todas as despesas com manutenção de frota (combustível, lubrificantes, peças, pneus), encargos comerciais, preços, taxas e licenças em repartições públicas, registros, publicações e a que vier incidir nos serviços serão de total responsabilidade da contratada.

13.6. Todas as comunicações, notificações ou solicitações relacionadas à execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, com registro de recebimento, garantindo a rastreabilidade das informações e a observância do contraditório e ampla defesa em casos de eventual aplicação de sanções.

13.7. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas em lei e no contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos causados à Administração ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



13.8. A Administração reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e auditar todos os serviços e produtos fornecidos, podendo adotar medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades ou inconformidades, visando assegurar a plena execução do objeto contratual e a proteção do interesse público.

CLAUDIO AYRES DE AZEVEDO:0422540625306253
Assinado de forma digital por CLAUDIO AYRES DE AZEVEDO:04225406253
Dados: 2025.12.03 17:51:06 -03'00'
Claudio Ayres de Azevedo
Secretário Municipal de Administração


Wellington G. Felicidade
Pregoeiro/PMT



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços:

Nº do Pregão:

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Tailândia, com sede na Avenida Belém, 105 – Bairro: Centro na cidade de Tailândia – Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.941.355/0001-18, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal Lauro Ferraz Hoffmann, brasileiro, inscrito no CPF nº 910.768.112-72, residente e domiciliado, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultas oftalmológicas, com emissão de prescrição médica, confecção e fornecimento de lentes e armações de óculos de grau, destinados ao atendimento da Prefeitura de Tailândia, especificados no item 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.2.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Tailândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.941.355/0001-18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento dos bens, materiais ou a execução dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será realizado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, mediante emissão de pedido formal de fornecimento ou contratação específica, observando-se os quantitativos registrados e as condições constantes do edital e da proposta vencedora.

3.2. O fornecedor compromete-se a (entregar os bens ou prestar os serviços) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições fixadas no Termo de Referência anexo I do Edital, na Proposta e nesta Ata, sendo responsável por todas as despesas diretas e indiretas



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

necessárias à plena execução do objeto, inclusive transporte, embalagem, seguro, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

3.3. O prazo de entrega ou execução será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou do contrato específico, devendo o fornecedor observar rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata.

3.4. O recebimento dos bens ou serviços dar-se-á em conformidade com o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser provisório e definitivo, após a verificação da conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas.

3.5. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, bens ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo ao fornecedor proceder à substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração.

3.6. Os fornecimentos e execuções deverão observar os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo setor competente, observadas as condições e prazos definidos em cada contrato decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo FMS por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original;

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços;

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133 de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Negociação de Preços Registrados

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará, os licitantes ou fornecedores que tiverem seus registros cancelados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

6.2.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



preço registrado, mediante comprova o de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

6.2.7. Neste caso, o fornecedor encaminhar , juntamente com o pedido de altera o, a documenta o comprobat ria ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do pre o registrado em rela o  s condi es inicialmente pactuadas

6.2.8. Na hip tese de n o comprova o da exist ncia de fato superveniente que inviabilize o pre o registrado, o pedido ser  indeferido pelo  rg o ou entidade gerenciadora e o fornecedor dever  cumprir as obriga es estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem preju zo das san es previstas na Lei n  14.133, de 2021, e na legisla o aplic vel;

6.2.9. Na hip tese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocar  os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classifica o, para verificar se aceitam manter seus pre os registrados;

6.2.10. Se n o obtiver  xito nas negocia es, o  rg o ou entidade gerenciadora proceder  ao cancelamento da ata de registro de pre os e adotar  as medidas cab veis para a obten o da contrata o mais vantajosa;

CLAUSULA SETIMA– OBRIGA O DAS PARTES

7.1. Obriga es do  rg o Gerenciador:

- a) Coordenar e conduzir o procedimento de registro de pre os, observando as disposi es da Lei n  14.133/2021 e demais normas aplic veis;
- b) Realizar o controle e a atualiza o do registro de pre os, garantindo a fiel observ ncia das condi es pactuadas;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Pre os, promovendo a inclus o, exclus o ou altera o de participantes, quando cab vel;
- d) Convocar o fornecedor registrado sempre que houver necessidade de contrata o, observada a ordem de classifica o e as condi es registradas;
- e) Comunicar aos  rg os participantes e fornecedores quaisquer ocorr ncias que possam afetar a execu o ou a validade da Ata.

7.2. Obriga es dos  rg os Participantes:

- a) Manifestar formalmente sua inten o de ades o   Ata, observando os quantitativos e condi es previamente estabelecidos;
- b) Realizar as contrata es decorrentes da Ata mediante emiss o de instrumento pr prio, observando rigorosamente os pre os, prazos e condi es registrados;
- c) Fiscalizar a execu o dos contratos dele decorrentes, comunicando ao  rg o gerenciador quaisquer irregularidades verificadas;
- d) Efetuar o pagamento ao fornecedor na forma e prazos estabelecidos nos respectivos contratos;
- e) Cumprir as demais obriga es constantes na legisla o aplic vel e nesta Ata.

3. Obriga es da Empresa Registrada:

- a) Manter as condi es de habilita o e qualifica o exigidas durante toda a vig ncia da Ata;
- b) Cumprir integralmente os prazos, pre os, especifica es e demais condi es estabelecidas nesta Ata e nos contratos que dela decorram;
- c) Garantir a qualidade e conformidade dos produtos ou servi os fornecidos, responsabilizando-se por eventuais v cios ou defeitos;
- d) Substituir,  s suas expensas, produtos ou servi os que apresentem desconformidade com as especifica es contratadas;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação;
- f) Manter comunicação com o órgão gerenciador e os participantes, respondendo tempestivamente às solicitações e convocações;
- g) Abster-se de transferir a execução do objeto a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração.

CLAUSULA OITAVA– CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



CLAUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A execução dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverá observar os princípios da gestão sustentável e da responsabilidade socioambiental, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas ambientais vigentes.

10.2. As empresas participantes obrigam-se a adotar práticas e critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto contratado, compreendendo, quando aplicável:

- a) o uso racional de recursos naturais, especialmente energia, água e matérias-primas;
- b) a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, embalagens e materiais inservíveis;
- c) a redução da emissão de poluentes e do consumo de insumos não renováveis;
- d) a preferência por materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental;
- e) a observância das normas técnicas e certificações ambientais pertinentes;
- f) a adoção de processos produtivos e logísticos que reduzam o impacto ambiental e incentivem a economia circular.

10.3. O descumprimento injustificado das práticas de sustentabilidade estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e nesta Ata, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada.

10.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação documental das ações de sustentabilidade adotadas pela empresa registrada, inclusive mediante apresentação de certificados, laudos técnicos ou relatórios ambientais.

10.5. Esta cláusula não exclui outras exigências de caráter ambiental que venham a ser estabelecidas em legislação específica, edital ou contrato decorrente da presente Ata.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11.2. A existência do registro de preços não obriga a Administração à contratação, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o objeto, sendo assegurado ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições.

11.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por instrumento próprio, observando as condições, especificações, prazos e valores nela estabelecidos, e dependerão da prévia disponibilidade orçamentária.

11.4. A vigência da Ata não gera direito subjetivo à contratação, servindo apenas como instrumento de registro de condições para futura aquisição ou contratação, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

11.5. As alterações, prorrogações, inclusões ou exclusões na presente Ata somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificado e formalizado nos termos da legislação vigente.

11.6. A participação em registros de preços não implica transferência de responsabilidade entre os órgãos gerenciador e participantes, cabendo a cada um responder pela gestão e fiscalização dos contratos por eles firmados.

11.7. O fornecedor registrado deverá manter atualizadas todas as suas condições de habilitação, sob pena de suspensão do direito de contratar ou exclusão da Ata, observadas as disposições legais pertinentes.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com observância da legislação aplicável e dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As partes comprometem-se a buscar a solução administrativa de eventuais controvérsias decorrentes da aplicação desta Ata, priorizando a conciliação e o diálogo institucional

12.2. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da sede da Administração Pública Municipal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tailândia – PA, 00 de _____ de 2.025

Secretaria Municipal de

Órgão Participante
Contratante

Razão Social
Sócio/Empresário
CNPJ:
Empresa Registrada



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO III
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. _____

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° _____, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIL NDIA E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIL NDIA, com sede na Avenida Bel m, 105 – Bairro: Centro na cidade de Tail ndia – Estado do Par , inscrito no CNPJ/MF sob o n  22.941.355/0001-18, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF n  _____, residente e domiciliado, neste munic pio, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n  _____, sediada na _____ Bairro: _____ – Cidade: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n  _____, e CPF n  _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n  _____ e Preg o Eletr nico n  _____ e em observ ncia ao Decreto Municipal n  040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n  14.133 de 1  de abril de 2021, e demais legisla es pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cl usulas e condi es a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo   a _____, conforme especifica es e quantitativos estabelecidos no Termo de Refer ncia e na Ata de Registro de Pre os, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Preg o, identificado no pre mbulo e   proposta vencedora, independentemente de transcri o.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato   de R\$ _____ (_____), discriminados pelos itens constantes na planilha abaixo:

ITENS	DESCRI�O	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
00		00	Xxx	00,00	00,00

2.2 O valor acordado nesta cl usula   considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, sal rios, honor rios, encargos sociais e trabalhistas, previdenci rios e securit rios, lucro, taxa de administra o, tributos e impostos incidentes e outros encargos n o explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exig ncias constantes no edital que norteou o presente contrato.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº _____, realizada com base na artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

4. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº _____;
- b) Pregão Eletrônico nº _____;
- c) Ata de registro de Preços nº _____;

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes das partes.

4.3. O presente contrato será executado conforme definido no Edital o qual este contrato está vinculado e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.4. A execução do objeto observará as especificações técnicas, prazos, etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, que passam a integrar o presente instrumento como parte indissociável.

4.5. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as orientações da Administração, sujeitando-se à fiscalização e acompanhamento pelo gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A alteração do regime de execução somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração, formalizada por termo aditivo, observado o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A contratada assumirá total responsabilidade pela execução do objeto contratado, devendo empregar todos os meios, materiais, equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução, em conformidade com as condições pactuadas.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (dias/meses), contados a partir da data da publicação de seu extrato no órgão oficial de divulgação da Administração, extinguindo-se em ____ de _____ de _____, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência contratual abrange o período necessário à execução integral do objeto, bem como o tempo destinado à fiscalização, recebimento definitivo e pagamento final, quando aplicável.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal da área requisitante, e prévia disponibilidade orçamentária, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4. A prorrogação deverá ser requerida pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, acompanhada da devida motivação e comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

5.5. Findo o prazo de vigência, o contrato considerará-se encerrado de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia, salvo se houver formalização de prorrogação dentro do prazo legal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 0.0000 – _____

Elemento de Despesa: 0.0.00.00.00 – _____

Subelemento: 0.0.00.00.00 – _____

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do Contrato.

7.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de alteração nos valores, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021

IV - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

V - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

8.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas nele previsto, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O fornecimento dos bens ou a execução dos serviços objeto deste contrato deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e cronogramas estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram este contrato.

8.4. A contratada deverá fornecer os bens ou executar os serviços no local indicado pela Administração, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, segurança e regularidade da execução.

O início da execução ou entrega deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato e conforme cronograma previamente aprovado pelo gestor, podendo a Administração ajustar as datas e etapas em função da conveniência administrativa, mediante comunicação formal à contratada.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

8.5. Os bens fornecidos ou serviços prestados deverão atender integralmente às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.6. A contratada se compromete a manter equipe, materiais, equipamentos e condições operacionais adequadas para a perfeita execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais falhas ou atrasos.

8.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, acompanhar, inspecionar e fiscalizar a execução ou entrega, podendo solicitar ajustes, substituições ou correções, caso os bens ou serviços não estejam em conformidade com o contratado.

8.8. Eventuais atrasos ou falhas na execução deverão ser comunicados imediatamente à Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando aplicável, criminal.

8.9. A contratada deverá fornecer documentação, relatórios, certificados ou notas técnicas exigidos para comprovar a regularidade, qualidade e conformidade do fornecimento ou execução.

9. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração.

9.2. Qualquer tentativa de transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual sem autorização será considerada inadimplemento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, incluindo advertência, multa ou rescisão.

9.3. A contratada continuará sendo a única e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, inclusive em caso de eventual autorização excepcional de subcontratação, permanecendo responsável por todos os atos e omissões do subcontratado.

9.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e comprovações relativas a eventuais subcontratações autorizadas, garantindo a fiscalização e o cumprimento integral do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão solicitante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, de acordo com o art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.1. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21):

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 155 da Lei 14.133/21):

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.5, e impedirá



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. Da Alteração

13.4.1. O presente contrato poderá ser alterado ou revisado mediante termo aditivo, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, sem prejuízo das condições originalmente pactuadas, nos casos e limites previstos em lei.

13.4.2. São passíveis de alteração contratual, entre outros:

- a) Modificação do objeto, desde que haja readequação técnica ou necessidade de interesse público;
- b) Alteração do prazo de execução ou vigência, por conveniência da Administração ou por motivo justificado pela contratada;
- c) Alteração de quantitativos, especificações ou locais de execução, sem modificação do valor global contratual, quando houver compatibilidade técnica.

13.5. Da Rescisão

13.5.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração ou pela contratada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas em lei, mediante justa causa ou interesse público, observando-se o devido processo administrativo.

13.5. São motivos de rescisão unilateral pela Administração, entre outros:

- a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;
- b) Inexecução ou execução irregular do objeto;
- c) Falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada;
- d) Prática de atos ilícitos ou fraude na execução do contrato;
- e) Necessidade de atender ao interesse público superveniente, devidamente justificada;
- f) Caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade do contrato.

13.5.2. A rescisão contratual por interesse da Administração deverá ser precedida de justificativa formal, parecer da área técnica e autorização da autoridade competente, sem prejuízo da aplicação de sanções quando couber.

13.5.3. A rescisão por inadimplemento da contratada poderá acarretar a aplicação de multas, retenção de pagamentos, ressarcimento de prejuízos e impedimento de licitar, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

13.5.4. A contratada poderá solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento formal, desde que comprovadamente justificado, observando-se a prévia anuência da Administração e o cumprimento das obrigações pendentes.

13.5.5. Nos casos de rescisão, a Administração poderá exigir a devolução de valores pagos indevidamente, a compensação por perdas e danos e o cumprimento de obrigações já executadas pela contratada até a data da rescisão.

A rescisão contratual será formalizada por ato administrativo, que deverá ser comunicado oficialmente à contratada e integrar o processo administrativo do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no Termo de Referência anexo I do processo licitatório nº xxx/2025 e neste termo contratual;

14.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº xxx/2025;

14.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais ou enviar por email fornecido pelo Contratante os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços;

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

14.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Termo de Referência ou na Proposta;

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE:

15.1.1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

15.1.2. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

15.1.3. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

15.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.6. solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Secretaria de Saúde;

15.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

15.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

15.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

15.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos objeto do contrato;

15.1.11. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, doravante denominado Fiscal do Contrato, cuja nomeação será formalizada por ato específico.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Acompanhar e verificar a conformidade do fornecimento ou execução dos serviços em relação às especificações, prazos e condições estabelecidas;

b) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução do contrato e comunicar à contratada para adoção das providências cabíveis;

c) Emitir relatórios técnicos ou pareceres sobre o andamento do contrato e o cumprimento de suas cláusulas;

d) Atestar notas fiscais e medições referentes à execução dos serviços ou fornecimento de bens;

e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções ou ajustes quando houver descumprimento contratual;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

f) Orientar a contratada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

16.3. A fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela execução integral e adequada do objeto, nem transfere à Administração qualquer obrigação de execução ou supervisão continuada.

16.4. Eventuais orientações ou exigências do Fiscal do Contrato deverão ser cumpridas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento.

A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir o Fiscal do Contrato, comunicando formalmente à contratada, sem que isso gere ônus adicional ou alteração do objeto contratado.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto 10.024/19 – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A execução do objeto deste contrato deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, visando a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas.

18.2. São obrigações da contratada, quando aplicáveis:

- a) Utilizar recursos naturais de forma racional, incluindo água, energia e matérias-primas;
- b) Garantir a adequada destinação de resíduos e embalagens, conforme a legislação ambiental vigente;
- c) Priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental;
- d) Reduzir a emissão de poluentes e o consumo de insumos não renováveis;
- e) Observar normas técnicas e certificações ambientais pertinentes;
- f) Adotar práticas de economia circular e logística reversa, quando cabível.

18.3. O descumprimento injustificado das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental da contratada.

18.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação documental das medidas de sustentabilidade adotadas, por meio de certificados, relatórios ou outros documentos técnicos.

18.5. Esta cláusula não exclui outras exigências de caráter ambiental que venham a ser estabelecidas em legislação específica, edital ou contrato.

19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A contratada será responsável civilmente por todos os danos e prejuízos que causar à Administração, a terceiros ou a bens públicos ou privados, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento do objeto do contrato, inclusive por falhas na execução, transporte, fornecimento ou prestação dos serviços.

19.2. A responsabilidade civil abrange, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou neste contrato:

- a) Danos materiais causados a equipamentos, instalações, bens ou serviços da Administração;
- b) Danos pessoais a servidores, contratados ou terceiros envolvidos direta ou indiretamente na execução do contrato;
- c) Custos decorrentes de medidas corretivas ou reparadoras necessárias para restabelecer as condições originais do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

19.3. A contratada deverá indenizar integralmente a Administração ou terceiros prejudicados, mediante comprovação do dano, sem prejuízo da aplicação de multas, suspensão ou outras penalidades previstas neste contrato.

19.4. A responsabilidade da contratada não se extingue com o término ou rescisão do contrato, permanecendo vigente enquanto perdurarem os efeitos de eventuais danos causados.

19.5. A Administração poderá exigir da contratada a comprovação de seguro ou garantia para cobertura de danos potenciais, quando pertinente à natureza do objeto contratado.

20. PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo edital, proposta vencedora, Termo de Referência e demais documentos que integram este instrumento, prevalecendo a legislação aplicável à espécie em caso de omissão.

21.2. A celebração deste contrato não obriga a Administração à contratação de quantidades adicionais além das estabelecidas, ficando resguardado o interesse público e a conveniência administrativa.

Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão resolvidos pelo gestor do contrato, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como demais normas aplicáveis.

21.3. A contratada declara conhecer todas as condições do contrato e se compromete a cumpri-las integralmente, assumindo inteira responsabilidade pelos atos praticados em execução do objeto contratado.

21.4. A Administração poderá exigir esclarecimentos, documentos e informações adicionais a qualquer momento, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

21.5. Nenhuma tolerância ou concessão da Administração quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais importará em renúncia de direitos ou alteração tácita do contrato, permanecendo todas as condições e obrigações inalteradas.

22. FORO

É eleito o Foro do Município de Tailândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Tailândia – PA, 00 de _____ de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.257.028/0001-62
Contratante



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: 0000000-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2025

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Local e Data)

(nome e CPF do representante legal)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO V
Papel timbrado do licitante

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** n° -----/2025

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) do CPF N° _____, DECLARA, na forma da Lei, que atende a todos os requisitos constantes de habilitação constante do edital do Pregão Eletrônico - SRP n° _____, sendo ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(N° do CPF do declarante)



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ANEXO VI
MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO)

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2025

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,
DECLARA:

- Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação;
- Declaramos a inexistência de fato impeditivo de habilitação, assim como compromisso de declarar ocorrências supervenientes;
- Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Declaramos que esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaramos sob as penas da lei a Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;
- Declaramos sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2003, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (*assinalar apenas em caso de a empresa estar apta a usufruir dos benefícios da LC 123*)

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)